

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito tributário, financeiro e processo[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Guilherme Aparecido da Rocha, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-258-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário 3. Financeiro. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, teve como tema central: “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres. Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “Direito Tributário, Financeiro e Processo”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do País) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho. Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram o encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo. Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

REFORMA TRIBUTÁRIA E ECONOMIA DIGITAL: AVANÇOS E LIMITAÇÕES DO TRATAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS DIGITAIS À LUZ DA EC 132/2023 E LC 214/2025 DIANTE DOS DESAFIOS DE UM FUTURO TECNOLÓGICO

Jéssica Fachin¹

Gustavo Antonio Ferreira de Sales

Resumo

INTRODUÇÃO: O sistema tributário brasileiro, segundo dados do Banco Mundial, está entre os cinco piores do mundo, sendo historicamente caracterizado pela complexidade, fragmentação e obscuridade. Em vista disso, tais características podem ser consideradas a força-motriz para a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, marcos normativos que buscam simplificar e modernizar a tributação do consumo no Brasil. Nessa linha de raciocínio, a reforma apresenta avanços relevantes, como a unificação de tributos e a previsão de responsabilidade para plataformas digitais, em resposta às transformações da economia contemporânea. Contudo, a era digital impõe desafios inéditos, pois a circulação de bens e serviços intangíveis, como infoprodutos, criptoativos e aplicações de inteligência artificial, escapa muitas vezes às categorias tradicionais de tributação. Nesse cenário, questiona-se a suficiência da reforma em enfrentar um futuro em que a tecnologia será cada vez mais preponderante e o ambiente digital se tornará elemento central da economia. Em vista disso, os Art. 229 e Art. 22, o inciso V do Art. 9º e o § 2º do Art. 21 da LC 214/2025, além do Artigo 156-A, § 1º, II como também o inciso V do Art. 195 e o Art. 9º da EC 132/2023 que nortearam a análise da pesquisa em questão. **PROBLEMA:** A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 representam avanços relevantes na tentativa de aprimorar o sistema tributário brasileiro, trazendo adaptações à economia digital, sobretudo ao unificar tributos sobre o consumo e estabelecer regras para a atuação de plataformas digitais. Nesse contexto, questiona-se: em que medida a Reforma Tributária brasileira consegue regular adequadamente a tributação dos bens e serviços digitais, e quais limitações e desafios permanecem diante das transformações tecnológicas emergentes e da aplicação dessa reestruturação tributária em um futuro predominantemente digital, ainda incerto? **OBJETIVOS:** O objetivo geral desta pesquisa é analisar, à luz da EC 132/2023 e da LC 214/2025, como a Reforma Tributária brasileira trata as especificidades do ambiente digital e em que medida suas disposições são suficientes para enfrentar os desafios de um futuro marcado pela predominância tecnológica. Busca-se, de forma específica, investigar os avanços normativos no tratamento de bens e serviços digitais, especialmente no que se refere às plataformas digitais, bem como identificar e propor critérios de modo a preencher as deficiências da reforma quanto à regulação de inovações tecnológicas emergentes. Pretende-se ainda, especificamente, avaliar a efetividade da tributação no destino em operações digitais transfronteiriças. Por fim, busca-se compreender os limites e

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

possibilidades da aplicação da reforma em um futuro intensamente tecnológico, ainda desconhecido, mas que exigirá respostas tributárias cada vez mais precisas e adaptáveis.

METODOLOGIA: A pesquisa adotará o método dedutivo, partindo de conceitos gerais do Direito Tributário e da Economia Digital para analisar especificamente os impactos da Reforma Tributária brasileira no tratamento dos bens e serviços digitais. Será utilizada pesquisa bibliográfica nacional e internacional, abrangendo doutrina e estudos sobre tributação digital, bem como experiências estrangeiras comparadas. A análise incluirá as fontes normativas centrais – Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025 –, além de propostas correlatas, examinadas à luz dos princípios constitucionais tributários. Por fim, será realizada uma análise crítica das disposições normativas diante das inovações tecnológicas emergentes a fim de identificar avanços, lacunas e desafios da reforma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Os resultados da pesquisa revelaram que, primeiramente, a EC 132/2023, em seu art. 156-A, §1º, II, ampliou a incidência do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) para bens materiais e imateriais, criando base constitucional para alcançar serviços digitais e ativos virtuais, mas de forma genérica e ainda dependente de regulamentação complementar. Nessa linha, o termo “imaterial” possui margem hermenêutica para abranger a intangibilidade do meio digital. Em segunda análise, a LC 214/2025 avançou ao responsabilizar plataformas digitais no art. 22, impondo-lhes deveres de arrecadação, inclusive quando domiciliadas no exterior, seguindo modelo já observado na União Europeia. Aprofundando, o art. 21, §2º, exige inscrição de fornecedores estrangeiros, reforçando a isonomia concorrencial, embora sua efetividade dependa ainda da criação de instrumentos tecnológicos de fiscalização frente os desafios da intensa globalização digital. Além do mais, o art. 229 reconhece ativos virtuais como representações digitais de valor, mas limita-se a remetê-los às normas gerais, sem detalhar critérios de incidência. Destacadamente, a reforma também consagrou a tributação no destino, princípio adequado à economia digital, mas cuja aplicação enfrenta desafios quanto à definição do local de consumo em bens intangíveis, podendo ser levado em consideração para o detalhamento normativo deste impasse os proxies da OCDE. Comparando-se ao cenário internacional, em relação à União Europeia, percebe-se atual ausência no Brasil de mecanismos como o One Stop Shop (OSS), split payment automático e o IVA (Imposto sobre Valor Agregado) estes dois últimos já previstos na nova reforma tributária que promoverão uma eficiência e imparcialidade pretendidos historicamente. Analogamente, a obra da britânica Rachel Botsman intitulada “Who can you trust?” formula o conceito de “confiança distribuída”, modelo emergente de confiabilidade baseado na tecnologia, que, à luz da Reforma Tributária, consistirá na substituição da frágil crença em auditores e contribuintes, por um mecanismo baseado no algoritmo, na sistemática e automação. Em vista de todo o exposto, permanecem lacunas significativas quanto a bens e serviços típicos da era digital que não dispõem sequer citados seus termos específicos nas jurisdições centrais analisadas. Em síntese, ainda subsistem limitações estruturais e desafios práticos. Entre eles, destacam-se: (i) a generalidade normativa que deixa sem detalhamento setores emergentes como criptoativos, inteligência artificial, metaverso e infoprodutos; (ii) a

ausência de mecanismos tecnológicos robustos de fiscalização e interoperabilidade, indispensáveis para efetivar a tributação de operações digitais transfronteiriças; (iii) a indefinição quanto ao critério do local de consumo em bens intangíveis; e (iv) a dependência de regulamentação complementar detalhada para dar concretude a princípios já positivados. Portanto, a Reforma avança no reconhecimento da centralidade do digital, mas permanece aquém da complexidade e velocidade das inovações tecnológicas tendo em vista que, segundo o presidente-executivo do Instituto Brasil Digital, no início da década de 2030, momento em que a reformulação estará praticamente completa, a economia digital representará ¼ do PIB Global.

Palavras-chave: Reforma Tributária, Economia Digital, Desafios

Referências

BOTSMAN, Rachel. Who Can You Trust?: How Technology Brought Us Together — and Why It Could Drive Us Apart. London: Penguin Books Ltd., 2018.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Regulamenta a Emenda Constitucional nº 132/2023 no que tange ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto Seletivo. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jan. 2025. Disponível em: <https://www.reformatributaria.com/leia-a-integra-d-a-lei-complementar-214-2025-que-regula-a-reforma-tributaria/>. Acesso em: 24 set. 2025.

CULTURA UOL. Economia digital deve representar 25% do PIB global em 2030, diz presidente do Instituto Brasil Digital. São Paulo: Rádio Cultura, 27 mar. 2025. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/radio/programas/de-volta-para-casa/2025/03/27/2132_economia-digital-deve-representar-25-do-pib-global-em-2030-diz-presidente-do-instituto-brasil-digital.html?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 24 set. 2025.

ESFERA BRASIL. Sistema tributário brasileiro está entre os piores do mundo. São Paulo: Esfera Brasil, 2024. Disponível em: https://esferabrasil.com.br/aconteceu_na_esfera/sistema-tributario-brasileiro-esta-entre-os-piores-do-mundo/. Acesso em: 24 set. 2025.

IAF – INSTITUTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA. Reforma Tributária 2023 – Diretrizes Constitucionais do IBS (EC 132). Salvador: IAF, 2024.

Disponível em: <https://iaf.org.br/conteudo/9802/reforma-tributaria-2023-parte-12-diretrizes-constitucionais-do-ibs-emenda-constitucional-132-2023-texto-2>. Acesso em: 24 set. 2025.

JOTA. O tratamento das plataformas digitais no contexto da reforma tributária. Brasília: JOTA, 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-tratamento-das-plataformas-digitais-no-contexto-da-reforma-tributaria>. Acesso em: 24 set. 2025.

MIGALHAS. A nova tributação sobre o consumo: Impactos da EC 132/23 e LC 214/25. São Paulo: Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/425799/a-nova-tributacao-sobre-o-consumo-impactos-da-ec-132-23-e-lc-214-25>. Acesso em: 24 set. 2025.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Tax Challenges Arising from Digitalisation – Report on Pillar One Blueprint. Paris: OECD Publishing, 2021. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/beps/tax-challenges-arising-from-digitalisation-report-on-pillar-one-blueprint.htm>. Acesso em: 24 set. 2025.

PAZETO, Phillip Brandão. Regulação e Incidência Tributária Sobre Ativos Virtuais no Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2024.

SENADO FEDERAL. Novos tributos começam a ser testados em 2026 e transição vai até 2033. Brasília: Agência Senado, 16 dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/16/novos-tributos-comecam-a-ser-testados-em-2026-e-transicao-vai-ate-2033>. Acesso em: 30 set. 2025.

TAXGROUP. Regulamentação da reforma tributária: entenda as mudanças com a LC 214/2025. Porto Alegre: TaxGroup, 2025. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/regulamentacao-da-reforma-tributaria-entenda-as-mudancas-com-a-lc-214-2025>. Acesso em: 24 set. 2025.

VIEIRA, Luciana. Tributação na Era Digital, Split Payment e a Reforma Tributária. In: Congresso Nacional de Direito Tributário, 2023. Anais [...]. Brasília: IDP, 2023.